



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 51/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007508/2022-31
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: Regimento do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV) do campus Rolim de Moura.

Senhor presidente da CamGR,

I. RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata-se da proposta do Regimento do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV) do campus Rolim de Moura. O regimento proposto diz respeito sobre a estrutura, organização, competências e funcionamento do DAMV.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O regimento interno do departamento acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV) do campus de Rolim de Moura, trás uma proposta minimalista em seu documento regimental. Por sua vez, o documento em questão aborda todos os temas que estão sobre a erge do departamento, fazendo com que esteja em comum acordo com o Regimento Geral da UNIR. No entanto deixo como sugestão que seja suprimido do texto em seu item 11) a seguinte redação:

"11)Ser o responsável técnico do departamento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)."

Nessa parte diz das competências do chefe de departamento, com isso, fica impossibilitado de que outra pessoa que não seja formada em Medicina Veterinária ocupe o cargo de chefe de departamento, uma vez que como é de amplo conhecimento, nossos departamentos são plurais nas mais diversas áreas do conhecimento para a composição de um quadro de docentes.

III. CONCLUSÃO

Como relatado na fundamentação, sou de PARECER FAVORÁVEL s.m.j., uma vez que o item 11) da minuta de regimento interno (1003285) seja suprimida.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 06/10/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1127862** e o código CRC **63BBCF7C**.

Referência: Processo nº 23118.007508/2022-31

SEI nº 1127862



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007508/2022-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 51/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV) do campus Rolim de Moura.

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189414** e o código CRC **6D378970**.

Referência: Processo nº 23118.007508/2022-31

SEI nº 1189414



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 51/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1127862) e o Despacho Decisório de nº 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189414) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189421** e o código CRC **A72BEA6A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007360/2022-34
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL

ASSUNTO: REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Presidente e Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.007360/2022-34 trata do REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO do curso de Administração do Campus de Cacoal que tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das Atividades Complementares (AC) realizadas pelos acadêmicos. Segue um breve relato:

Ordem de serviço que nomeia a comissão para organizar o regulamento, SEI 0999557;

A primeira versão do regulamento SEI 1005949 e aprovada no Conselho Departamental, por meio do parecer 29, SEI 1008289 conforme Ata SEI 1121917;

Chega ao Consec minuta SEI 1061244 que foi aprovado por meio do parecer 17, SEI 1098921, conforme Ata, SEI 1121917.

De modo resumido, chega à este conselheiro a proposta de Minuta SEI 1126623.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, no Art. 4º inciso IV e o Art. 6º;
- Resolução nº 278/CONSEA/UNIR, de 04 de junho de 2012, regulamenta os parâmetros para a elaboração de projetos político-pedagógicos de cursos (PPC) de graduação da UNIR, por meio do Anexo I, no item 2.7. Estrutura Curricular no subitem f;
- Os Projetos Pedagógicos Vigentes do Curso (PPCs) de Administração: Resolução CONSEA nº 170 de 16 de setembro de 2019, na página 89 item 2.7.9 e Resolução CONSEA nº 325, de 28 de maio de 2021, na página 97 item 2.7.8.

III. CONCLUSÃO

Solicito que a SECONS faça uma revisão quanto a norma padrão para Resolução na minuta SEI

1126623.

Concluo após análise do Processo nº 23118.007360/2022-34, por meio da minuta SEI 1126623, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL**, à aprovação do Regulamento das Atividades Complementares curso de Administração, do Curso de Bacharelado em Administração do Campus de Cacoal.

Dando nova redação ao Art. 18, sendo: "Art. 18 O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Revoga-se o Ato decisório nº 206/CGR/CONSEA, de 09 de abril de 2013, que regulamentou as Atividades Complementares do curso de Administração do Campus de Cacoal.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 11/10/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130887** e o código CRC **BA2BCCB4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007360/2022-34

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamento das Atividades Complementares do curso de Administração do Campus de Cacoal.

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores. Foi realizada a seguinte emenda pelo Conselheiro Elder Gomes Ramos:

Emenda supressiva ao Art. 18 da minuta e emenda supressiva ao trecho do parecer "Dando nova redação ao Art. 18, sendo: "Art. 18 O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou as emendas.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189425** e o código CRC **F65DC9DB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1130887) e o Despacho Decisório de nº 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189425) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189438** e o código CRC **8841377D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Regimento do Departamento Acadêmico de
Medicina Veterinária (DAMV) do campus
Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007508/2022-31;
- Parecer 51/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1127862);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189414);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189421);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV) do campus de Rolim de Moura, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 03/01/2023, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201512** e o código CRC **B60D7B39**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 485/2022/CONSEA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

Do Órgão e sua Finalidade

Art. 1º O presente regimento interno tem por objetivo disciplinar e nortear o funcionamento do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* Rolim de Moura, obedecidas as normas constantes no Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 2º O Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária da UNIR, *campus* Rolim de Moura, tem por finalidade elaborar e desenvolver programas relacionados ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, além de serviço de administração, conforme os estatutos da UNIR.

Art. 3º Cabe ao Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária:

- I - elaborar e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão;
 - II - ministrar isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;
 - IV - ministrar cursos de extensão universitária, especialização e educação continuada;
 - V - organizar o trabalho docente e discente relacionado com as atividades acadêmicas;
 - VI - organizar e administrar os laboratórios do *campus* e da Fazenda Experimental km 15 vinculados ao Departamento;
 - VII - prover pesquisas científicas e tecnológicas;
 - VIII - prover a extensão de serviços à comunidade;
 - IX - encaminhar à Direção do *Campus*, anualmente, o relatório das atividades dos docentes do departamento;
 - X - oferecer e normatizar estágios, excetuando o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
 - XI - oferecer e normatizar as monitorias acadêmicas das disciplinas do curso de Medicina Veterinária, conforme as resoluções vigentes do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e seguindo o cronograma da Pró-Reitoria de Graduação da UNIR, responsável pelo Programa de Monitoria da instituição.
- Parágrafo único.** As bolsas de monitoria serão distribuídas em rodízio de acordo à disponibilidade e em comum acordo com os professores que as solicitem.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º O Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária é constituído por:

- I - Conselho de Departamento (CONDEP);

II - Chefia ou Vice-chefia (em exercício) do Departamento;

III - Núcleo Docente Estruturante (NDE), com regimento próprio;

IV - Direção e Vice-Direção (em exercício) da Clínica Escola, com regimento próprio.

§ 1º São órgãos executivos do Departamento, responsáveis pela execução das políticas e atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica e extensão universitária:

I - Chefia ou Vice-Chefia (em exercício) do Departamento;

II - Responsáveis pelos laboratórios vinculados ao Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária;

III - Docentes responsáveis por cada disciplina;

IV - Direção e Vice-Diretor (em exercício) da Clínica Escola.

§ 2º O Conselho do Departamento (CONDEP) é órgão deliberativo do Departamento, responsável pela legislação e deliberação de políticas e atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica e extensão universitária, sendo composto por todos os docentes do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, um representante técnico, que esteja lotado no Departamento, e um representante discente, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º Ao Conselho do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da UNIR, compete por meio de votação:

I - designar os responsáveis pelos diferentes Serviços e Laboratórios, na vacância de docente responsável pelas disciplinas ligadas ao laboratório, e este vinculados ao Departamento;

II - indicar um docente representante e seu respectivo suplente para comporem a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária e do Conselho da Clínica escola;

III - propor ao CONSEA, pelos trâmites legais, o início e o término do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para serem fixados pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária;

IV - aprovar e homologar o programa de atividades a serem desenvolvidas pelos discentes monitores;

V - aprovar a Comissão de Seleção de Monitoria, seguindo o cronograma estabelecido pela PROGRAD;

VI - aprovar a saída do docente, conforme o plano de capacitação anual, nos termos da Resolução vigente;

VII - aprovar, por maioria absoluta, o Regimento do Departamento e suas modificações;

VIII - aprovar ou não o relatório anual de atividades docentes do Departamento;

IX - aprovar o (os) docente responsável por cada disciplina/turma, além dos docentes das disciplinas compartilhadas;

X - aprovar, conforme necessidade do departamento, concurso para professor substituto;

XI - reunir-se, ordinariamente, em ambos os semestres letivos, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por 1/3 dos seus membros.

§1º As convocações para reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, com a pauta a ser abordada na mesma, salvo em casos excepcionais a serem justificados em ata.

§2º Em caso de ser realizado remotamente, nas convocações devem constar o link para acesso remoto.

§3º As reuniões do Conselho do Departamento somente poderão realizar-se quando tiver quórum, com a presença de metade mais um de seus membros.

§4º O Conselho Departamental só poderá reconsiderar ou revogar seus atos, pela decisão de dois terços de seus membros, sendo responsável por:

I - aprovar o afastamento do docente para participar de congressos, reuniões ou quaisquer cursos ou atividades científicas, didáticas ou administrativas que não os promovidos pelo Departamento ou pela

UNIR;

II - aprovar um docente responsável (tutor) pelos discentes de cada período acadêmico, cuja função será coletar informações sobre as dificuldades inerentes ao semestre acadêmico para serem analisados pelo Conselho;

III - aprovar as disciplinas especiais que serão ofertadas em caso de solicitação por parte dos discentes, caso haja disponibilidade de docente e estrutura física, e conforme o Regimento Geral da UNIR.

§5º Entende-se por disciplina especial, aquela única disciplina que o discente necessita cursar para poder realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório, ou, que por ventura, o discente tenha sido prejudicado por não ter sido ofertada no semestre regular.

§6º O pedido para cursar disciplina especial dependerá do calendário estipulado pelo CONSEA para o período letivo.

Art. 6º Ao Chefe do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, além das atribuições estabelecidas no Artigo 42 do Regimento Geral da UNIR, compete:

I - controlar a frequência do Pessoal Docente e Técnico lotados no departamento;

II - analisar os planos anuais de atividade docente e fiscalizar seu cumprimento;

III - convocar Reunião Plena dos Docentes para discussão de assuntos de interesse comum do Departamento;

IV - atribuir encargos de natureza administrativa aos docentes, via ordem de serviço (OS), indicando carga horária e tempo de vigência da mesma;

V - propor à Direção de *Campus*, a admissão ou dispensa de servidores não-docentes após consulta ao Conselho do Departamento, sob aprovação do CONDEP;

VI - designar, após consulta ao Conselho do Departamento, os responsáveis pelos Serviços e Laboratórios vinculados ao Departamento;

VII - fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento;

VIII - designar docente responsável pelas atividades de estágio;

IX - indeferir, sem necessidade de convocar o CONDEP, solicitações por parte dos discentes que estejam fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, que estejam em desacordo com as resoluções, com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Veterinária vigentes e com este Regimento Interno;

X - solicitar o relatório dos planos anuais de atividade docente.

Art. 7º O responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) será indicado pelo CONDEP de Medicina Veterinária mediante candidatura própria ou indicação do CONDEP.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Estágio

Art. 8º O Conselho Consultivo de Estágio do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária será formado por pelo menos três docentes efetivos do Departamento.

Art. 9º A concessão de estágios aos profissionais e acadêmicos provindos da UNIR ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, excluídos o estágio curricular supervisionado obrigatório, obedecerá aos seguintes princípios:

I - designação pelo Chefe do Departamento acadêmico de medicina veterinária de docente ou técnico de nível superior responsável pelas atividades de estágio, ouvido o conselho consultivo de estágio;

II - determinação por professor responsável pelo programa de estágio, da duração e do período em que serão desenvolvidas as atividades do estágio conforme o calendário acadêmico vigente;

III - recebimento, avaliação e encaminhamento do relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, submetendo-o ao Chefe do Departamento para confecção do respectivo certificado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 10. O Conselho do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, na vigência do Regimento, poderá solicitar alterações por maioria simples de seus membros, desde que o item a ser alterado conste de pauta, previamente distribuída e posteriormente encaminhada junto com a ata de aprovação das alterações para seguir os trâmites institucionais.

Referência: Processo nº 23118.007508/2022-31

SEI nº 1201512



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamento das Atividades Complementares do curso de
Administração do Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007360/2022-34;
- Parecer 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1130887);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189425);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189438);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso de Administração do Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos dos anexos.

Art. 2º Revogar o [Ato decisório 206/CGR/CONSEA, de 09 de abril de 2013](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2022.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 03/01/2023, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203398** e o código CRC **0293B40D**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS FRANCISCO GONÇALVES QUILES,
EM CACOAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das Atividades Complementares (AC) realizadas pelos acadêmicos do curso de Administração do campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, no município de Cacoal, constituindo componente curricular obrigatório e concebido em consonância com o que estabelece a Resolução nº 4 de 13 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O cumprimento das Atividades Complementares, na forma e prazos previstos no presente Regulamento, é indispensável para a conclusão do Curso de Administração, estando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do mesmo.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado no curso de Administração desenvolve atividades que possam complementar o conhecimento adquirido nas disciplinas componentes de sua matriz curricular, com ganhos substanciais em sua formação, sendo que sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos alunos.

§1º Compreendem a participação de acadêmicos em programas ou atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, as quais sejam consideradas pertinentes e úteis a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas no art. 5º deste regulamento.

§2º As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos agrupados em 4 etapas sendo 2º, 4º, 6º e 8º períodos, integralizando 20 horas em cada período par considerado.

§3º As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

§4º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

I - Enriquecer os currículos dos cursos de graduação em Administração, possibilitando aos alunos o aprofundamento de atividades complementares a estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional;

II - Complementar a formação do acadêmico de Administração;

III - Propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, tendo como base os preceitos da interdisciplinaridade e transversalidade necessárias para sua formação;

IV - Desenvolver competências e habilidades mediante a participação em programa de Monitoria Acadêmica e de maneira voluntária;

V - Fomentar a iniciação à pesquisa e à extensão;

VI - Contribuir para uma formação ética e humanística do discente ao possibilitar a participação em projetos e ações que envolvam questões sociais;

VII - Incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º As modalidades de Atividades Complementares as quais os acadêmicos de Administração podem participar são:

I - Projetos de Extensão (ACEX);

II - Projetos de Iniciação Científica;

III - Eventos Científicos e/ou Culturais;

IV - Cursos Livres e de Extensão;

V - Monitoria Voluntária de Ensino;

VI - Voluntariado na prestação de serviços junto à comunidade;

VII - Ação Social.

Art. 6º Por atividades de extensão considera-se a participação do acadêmico em:

I - Projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente do *campus* da UNIR em Cacoal, preferencialmente ligado ao curso de Administração;

II - Curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração;

III - Projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração, desde que solicitado a prévia aprovação do professor responsável pelas Atividades Complementares;

IV - Organização de eventos acadêmicos tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, congressos, conferências, palestras, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Administração;

V - Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Jornais ou Periódicos da instituição;

VI - Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional;

VII - Publicação em jornais, revistas, etc;

VIII - Outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o projeto pedagógico do curso, e que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

§1º Os projetos de extensão destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes do Curso de Administração deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho de Departamento e posteriormente enviados para a PROCEA ou Câmara de Pesquisa e Extensão para análise e registro, conforme resolução vigente.

§2º Observar-se-á a mesma Resolução quando da conclusão dos projetos no que tange a apresentação de relatórios de execução.

Art. 7º Por atividades de iniciação científica considera-se a participação do acadêmico em:

I - Projeto de iniciação científica desenvolvido por professor orientador do curso de Administração da UNIR – Cacoal;

II - Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos;

III - Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.

IV - Livros ou capítulos de livros publicados.

§1º Os projetos de iniciação científica destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes do Curso de Administração deverão ser previamente submetidos à aprovação do Departamento, à homologação pelo Conselho de *Campus* e posteriormente enviados à Câmara de Pesquisa e Extensão.

§2º Quando da conclusão dos projetos deverá ser apresentado relatório de execução, submetendo-se aos trâmites pertinentes para aprovação e registro.

Art. 8º Considera-se como Eventos Científicos e/ou Culturais a participação de acadêmicos em palestras, congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências e similares que estejam relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração sendo que serão computados como Atividades Complementares os seguintes itens:

I - Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição;

II - Participação em eventos científicos ou culturais externos à instituição;

III - Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição;

IV - Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à instituição;

V - Visitas técnicas, desde que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Art. 9º Por cursos livres compreendem-se os de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros, desde que relevante à formação profissional do acadêmico e frequentado durante o transcorrer do curso, observada a distribuição da carga horária destinada às Atividades Complementares ao longo dos períodos do Curso.

Art. 10 A monitoria voluntária de ensino refere-se participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, mediante a realização de programas de ensino e contando com o apoio e orientação do corpo docente, podendo ocorrer tanto na graduação quanto em projetos de extensão desenvolvidos no *campus* da UNIR em Cacoal, não necessariamente no âmbito do curso de Administração, mas que contemple conteúdo das disciplinas do curso, especificamente.

Parágrafo único. A atuação de acadêmico como voluntário em atividade de monitoria ocorrerá mediante Termo de Adesão Voluntária a ser firmado pelo mesmo, não acarretando vínculo empregatício com a UNIR.

Art. 11 O acadêmico poderá participar ainda como Voluntário em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, bem como em ações sociais, não necessariamente relacionadas à formação profissional, podendo estar ou não vinculadas a outros projetos, desde que tenha a aprovação do professor orientador das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Compete ao acadêmico apresentar documentação hábil para comprovação de referidas atividades.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 Conforme estabelecido no PPC, o acadêmico regularmente matriculado deverá cumprir, obrigatoriamente, a carga horária de Atividades Complementares previstas na Matriz Curricular do Curso, sendo estas distribuídas em todos nos períodos pares, 2º, 4º, 6º e 8º com carga horária de 20 horas em cada período.

§1º Compete ao acadêmico requerer a convalidação das horas de Atividades Complementares nos períodos fixados, em requerimento próprio (ANEXO II) ao professor responsável pelas atividades complementares dentro do sistema SIGAA, anexando o Relatório Semestral de Atividades Complementares devidamente comprovado, sob pena de não validação das horas apresentadas.

§2º As Atividades Complementares têm carga horária total de 80 (oitenta) horas, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas no segundo semestre;

II - 20 (vinte) horas no quarto semestre;

III - 20 (vinte) horas no sexto semestre;

IV - 20 (vinte) horas no oitavo semestre.

§1º Com vistas a contemplar a pluralidade na formação, a carga horária de cada semestre de Atividades Complementares deve contemplar pelo menos 2 (duas) das modalidades previstas no art. 5º deste regulamento.

§2º As Atividades Complementares receberão registro de pontos de acordo com a Tabela inserida no Quadro Anexo, observando o limite máximo por modalidade e por evento.

§3º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

§4º As horas excedentes de Atividades Complementares realizadas em um semestre não terão validade para o semestre subsequente.

§5º Caso o acadêmico não apresente ou cumpra integralmente as 20 horas a cada semestre 2º, 4º, 6º e 8º, este poderá apresentar no período subsequente as quantidades de horas devidas do período anterior, assim até integralizar as horas devidas no final do 8º período.

§ 6º As horas devidas de períodos anteriores deverão ser requeridas em formulário específico, (ANEXO III) a este regulamento.

Art. 13 O docente responsável pelas Atividades Complementares, quando da validação da carga horária apresentada pelo acadêmico a este título, observará que:

I - A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentos e ou certificados oficiais, com o registro do conteúdo da atividade e suas respectivas horas, digitalizado e disponibilizados em campo específico do sistema SIGAA;

II - A convalidação dos documentos apresentado pelo discente em formato digital acompanhados do requerimento serão apreciados pelo docente e convalidados dentro do sistema SIGAA, devendo o discente acompanhar o parecer da análise e proceder os ajustes caso necessário, dentro do tempo determinado pelo professor das atividades complementares;

III - Compete ao acadêmico proceder à complementação de informações ou documentos, quando solicitado;

IV - As Atividades Complementares devem contemplar uma visão inter e pluridisciplinar, visando a formação ampla do acadêmico que está em contato com outras áreas do saber;

V - Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os certificados e ou relatórios apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além do não aproveitamento das referidas horas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 14 O acadêmico transferido de outra IES para o curso de Administração da Unir - *Campus* de Cacoal deverá cumprir 80 horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento.

Art. 15 O registro acadêmico das Atividades Complementares será promovido de acordo com o Quadro Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16 O professor responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares estará subordinado à chefia de departamento, com as seguintes atribuições:

I - Cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido neste regulamento;

II - Divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;

III - Adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV - Emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos acadêmicos, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - Realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo aluno na forma de Atividades Complementares dentro do sistema SIGAA, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da instituição.

VI - Elaborar o registro acadêmico das Atividades Complementares de acordo com o Quadro Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Departamento, podendo ser submetidos à apreciação e deliberação pelo departamento do curso de Administração.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Atividades Complementares

QUADRO DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MODALIDADES	Limite máximo No semestre por atividade (pontuação)	Limite máximo / aproveitamento (pontuação) no curso	Comprovação
PROJETOS DE EXTENSÃO		80	
Participação em projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente do campus da UNIR em Cacoal, preferencialmente ligado ao curso de Administração.	15		Certificado ou declaração

Participação em curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração.	10		Certificado ou declaração
Participação em projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Administração, desde que solicitado a prévia aprovação do professor responsável pelas atividades complementares.	10		Certificado ou declaração
Organização de eventos acadêmicos tais como: seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Administração.	15		Certificado ou declaração
Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Jornais da instituição, Periódicos da instituição.	15		Certificado ou declaração
Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.	25		Certificado ou declaração
Publicação em jornais, revistas, etc.	15		Cópia da publicação
Outras atividades de extensão (passíveis de avaliação).	10		A definir
PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA		80	
Projeto de iniciação científica desenvolvido por professor orientador do curso de Administração da UNIR – Cacoal	15		Certificado ou declaração
Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos.	15		Cópia da publicação
Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.	15		Comprovante de apresentação
Livros ou capítulos de livros publicados.	25		Cópia da publicação
EVENTOS CIENTÍFICOS OU CULTURAIS		40	
Participação em palestras, congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências e similares	10		Certificado ou declaração
Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição	10		Certificado ou declaração

Participação em eventos científicos ou culturais externos à instituição	05		Certificado ou declaração
Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição	15		Certificado ou declaração
Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à instituição	15		Certificado ou declaração
Visitas técnicas, desde que sejam aprovadas Pelo professor orientador das Atividades Complementares.	10		Relatório de participação
CURSOS LIVRES E DE EXTENSÃO		40	
Participação em cursos de extensão e cursos livres como de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros, desde que relevante à formação profissional do acadêmico do curso de Administração.	10		Certificado ou declaração
MONITORIA VOLUNTÁRIA DE ENSINO		40	
Participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, mediante a realização de programas de ensino com o apoio e orientação do corpo docente.	15		Certificado ou declaração
VOLUNTARIADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL		40	
Participação como voluntário em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, bem como ação social, desde que tenha a aprovação do professor orientador das Atividades Complementares.	10		Certificado ou declaração

ANEXO III À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

REQUERIMENTO DE CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADE COMPLEMENTARES

Eu, _____, devidamente matriculado(a) no curso de Administração Cacoal - Bacharelado, período letivo _____, sob nº de matrícula _____, REQUEIRO que o documento apresentado no sistema SIGAA, para fins de cômputo das horas de atividades complementares, e declaro ser autêntico e condizente com o original.

Documentos apresentados:

Tipo do documento (declaração ou certificado)	Nome do evento, curso, projeto...	Carga horária

Cacoal-RO, ___ de _____ de 20__.

 Assinatura

ANEXO IV À RESOLUÇÃO 486/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADE COMPLEMENTARES (PERÍODOS ANTERIORES)

Eu, _____, devidamente matriculado(a) no curso de Administração Cacoal - Bacharelado, período letivo _____-____, sob nº de matrícula _____, REQUEIRO que o documento apresentado no sistema SIGAA, para fins de cômputo das horas de atividades complementares, e declaro ser autêntico e condizente com o original.

Documentos apresentados:

Tipo do documento (declaração ou certificado)	Nome do evento, curso, projeto...	Carga horária

Cacoal-RO, ___ de _____ de 20__.

 Assinatura

